

b) FARTURA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE FARTURA - 1665/85000	2.091,00
c) ITAPETININGA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO - 2393/85000	1.454,00
d) ITAPORANGA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO - 0326/85000	566,00
e) LARANJAL PAULISTA: ASILO DE SÃO CRISTOVÃO - 0429/85000	482,00
f) PORTO FELIZ: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FELIZ - 2481/85000	1.596,00
g) SÃO MANUEL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MANUEL - 2288/85000	382,00
h) SOROCABA: CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ - 2224/85000	825,00
i) TAQUARITUBA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAQUARITUBA - 1710/85000	1.684,00
VIII - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE CAMPINAS: a) ÁGUAS DE LINDÓIA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ÁGUAS DE LINDÓIA - 1112/85000	606,00
b) AMPARO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE AMPARO - 2078/85000	698,00
MOVIMENTO DE AÇÃO RURAL DO BAIRRO DO PANTALEÃO - MARP. - 1714/85000	555,83
c) DIVINOLÂNDIA: ASILO DE INVÁLIDOS SÃO VICENTE DE PAULO - 3002/85000	815,00
d) ITAPIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ITAPIRA - 0702/85000	363,00
e) JUNDIAÍ: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - 0283/85000	690,00
f) LIMEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIMEIRA - 1371/85000	654,75
g) MOGI GUAÇU: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MOGI GUAÇU - 0692/85000	383,63
h) NOVA ODESSA: COMUNIDADE GERIÁTRICA - 3318/84000	539,00
i) PIRACICABA: CENTRO DE REABILITAÇÃO PIRACICABA - 0606/85000	530,89
j) RIO CLARO: ABRIGO DA VELHICE SÃO VICENTE DE PAULO - 0807/85000	989,00
k) SÃO PEDRO: CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO - 1318/85000	856,00
IX - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO: a) CAJURU: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CAJURU - 2542/86000	593,00
LAR DOS VELHOS DE CAJURU - 0772/85000	1.394,00
b) CÁSSIA DOS COQUEIROS: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE CÁSSIA DOS COQUEIROS - 2189/85000	644,00
c) JABOTICABAL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL - APAE - 0778/85000	580,00
d) PONTAL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL - 3102/81000	728,00
X - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE BAURU: a) BARRA BONITA: CENTRO ESPÍRITA CRISTÃO - 1768/85000	539,00
b) BAURU: INSTITUIÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO - 0433/85000	989,00
c) PIRAJUI: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAJUI - 0835/85000	645,00
XI - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO: a) FERNANDÓPOLIS: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FERNANDÓPOLIS - 1402/86000	2.104,00
b) PINDORAMA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PINDORAMA - 1144/86000	1.174,00
c) SANTA ADÉLIA: LAR DOS VELHINHOS DE COLORES DE SANTA ADÉLIA - 2808/86000	1.006,00
d) SANTA FÉ DO SUL: LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO DE SANTA FÉ DO SUL - 1428/86000	1.127,00
e) TABAÍ: LAR DOS POBRES JOANA D'ARC - 2133/85000	800,00
f) TANABI: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TANABI - 2216/85000	1.420,00
XII - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE ARAÇATUBA: a) ARAÇATUBA: 1. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAÇATUBA - 0694/85000	292,00
2. UNIÃO ESPÍRITA PAZ E CARIDADE - 1787/85000	382,79
b) BIRIGUI: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI - 0924/85000	369,00
c) GENERAL SALGADO: ASILO MARIA DONIZETTI ZOCCAL - 1927/85000	239,00
d) GUARAÇÁ: CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DE GUARAÇÁ - C.C.I.G. - 2488/86000	648,00
e) ILHA SOLTEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ILHA SOLTEIRA - 1247/85000	990,00
f) MIRANDÓPOLIS: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRANDÓPOLIS - 1151/86000	420,00
g) FERREIRA BARRETO: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FERREIRA BARRETO - 1154/86000	1.108,00

XIII - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE: a) DFACENA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - 0699/85000	2.844,00
b) INÚBIA PAULISTA: LAR DOS VELHOS DE INÚBIA PAULISTA - 3086/81000	844,00
c) MONTE CASTELO: OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE CASTELO - 1867/85000	487,00
d) PANORAMA: CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA E MENTAL DE PANORAMA - 3062/81000	536,00
XIV - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE MARÍLIA: a) ASSIS: LAR DOS VELHOS, OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - 2332/85000	481,00
b) PARAPUÁ: LAR DOS VELHOS DE PARAPUÁ - 0172/84000	1.210,00
c) RINÓPOLIS: LAR SÃO VICENTE DE PAULO - 1783/85000	353,00
d) SANTA CRUZ DO RIO PARDO: LAR SÃO VICENTE DE PAULO - 1801/85000	736,25
XV - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DO VALE DO RIBEIRA: a) REGISTRO: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À VELHICE DE REGISTRO - 1580/85000	992,00
XVI - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE BARRETOS: a) BARRETOS: SOCIEDADE ESPÍRITA VINTE E CINCO DE DEZEMBRO - 0789/85000	351,00
b) VIRADOURO: LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - 0383/85000	819,31
XVII - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE FRANCA: a) BATATAIS: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E ASILO DOS POBRES DE BATATAIS - 1170/85000, PARA DEPARTAMENTO: ASILO DOS POBRES	792,00
b) FRANCA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA - 0978/85000	590,00
c) ITUVERAVA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ITUVERAVA - 3300/83000	409,00
d) NUPORANGA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE NUPORANGA - 1383/85000	343,00
e) SÃO JOAQUIM DA BARRA: 1. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - APAE - 2344/85000	531,00
2. CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - 1840/85000	1.217,00
3. LAR E ESCOLA JOSÉ OLINTHO FORTES JUNQUEIRA - 3284/83000	601,00
XVIII - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE ARARAQUARA: a) ARARAQUARA: 1. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARAQUARA - 1006/85000	454,00
2. NOSSO NINHO THEREZINHA MARIA AUXILIADORA - 1008/85000	996,00
b) DESCALVADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DESCALVADO - 2574/86000	604,00
c) IBITINGA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - 1485/85000	1.854,00
d) MATÃO: ASSISTÊNCIA VICENTINA DO SENHOR BOM JESUS DE MATÃO - 0777/85000	817,00
e) PORTO FERREIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FERREIRA - 1687/85000	570,00
f) SANTA RITA DO PASSA QUATRO: LAR SÃO VICENTE DE PAULO, OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - 2293/85000	1.138,00
g) SÃO CARLOS: 1. ACORDE - ASSOCIAÇÃO DE CAPACITAÇÃO, ORIENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EXCEPCIONAL - SÃO CARLOS - 3138/82000	817,00
2. SOCIEDADE PRESBITERIANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 1877/85000	677,00

Artigo 2º - A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 35.05.001.15.81.486.2.142.001 - Categoria Econômica 4.0.0.0 - Elemento 4.3.3.1.3.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1994
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Therézinha Fram
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social
Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de dezembro de 1994.

DECRETO Nº 39.690, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994

Dá denominação à ponte, no Município de São Vicente

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - É denominada "Jornal A Tribuna", a ponte Canal dos Barreiros, parte integrante da ligação viária entre as áreas insular e continental do Município de São Vicente.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1994
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de dezembro de 1994.

DECRETO Nº 39.691, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994

Cria a Delegacia de Polícia de Atendimento ao Romeiro e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia de Atendimento ao Romeiro.

Parágrafo único - A unidade policial criada por este artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Aparecida, da Delegacia Seccional de Polícia de Guaratinguetá, da Delegacia Regional de Polícia de Taubaté, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN, e classificada como de 3ª Classe.

Artigo 2º - O inciso III do artigo 12-G do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, com a inclusão da unidade policial prevista na alínea "b" do inciso XVI do artigo 1º do Decreto nº 35.793, de 30 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Delegacia Seccional de Polícia de Guaratinguetá, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Aparecida, com a Delegacia de Polícia de Atendimento ao Romeiro; Cachoeira Paulista; Cunha; Lorena, com as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais; Piquete, Potim e Rosira; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Guaratinguetá."

Artigo 3º - A alínea "c" do inciso XVII do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, com a inclusão da unidade policial prevista na alínea "b" do inciso XVI do artigo 1º do Decreto nº 35.793, de 30 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) Delegacia Seccional de Polícia de Guaratinguetá, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Aparecida, Cachoeira Paulista, Lorena e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Guaratinguetá;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cunha, Piquete e Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Lorena e Delegacia de Polícia de Atendimento ao Romeiro;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Potim e Rosira."

Artigo 4º - A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto, serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogado o artigo 2º do Decreto nº 33.721, de 30 de agosto de 1991, na parte em que teve a redação alterada pelo artigo 2º deste decreto, e revogado o artigo 2º do Decreto nº 38.538, de 19 de abril de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1994
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Antonio Corrêa Meyer
Secretário da Segurança Pública
Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de dezembro de 1994.

DECRETO Nº 39.692, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994

Cria, instala e reclassifica unidades policiais que especifica, no Município de Mirassol e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Mirassol.

§ 1º - A unidade policial criada por este artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Mirassol, da Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto, da Delegacia Regional de Polícia de São José do Rio Preto, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN, e classificada como de 2ª Classe.

§ 2º - A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o "caput", serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 2º - Fica instalada, na Delegacia de Polícia do Município de Mirassol, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

§ 1º - À unidade policial de que trata este artigo, incumbe o desempenho, em sua respectiva área de atuação, das atribuições previstas no artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

§ 2º - A área de atuação a que se refere o parágrafo anterior é aquela abrangida pela Delegacia de Polícia do Município de Mirassol.

Artigo 3º - A Delegacia de Polícia do Município de Mirassol fica reclassificada como unidade policial de 1ª Classe.